



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO REQUISIÇÃO Nº 62/2021

À Comissão de Licitação,

1. Justificativa

Conforme disposto na Proposição de Lei n.º 21, de 18 de maio, foi instituída, no âmbito do Poder Legislativo de Cláudio, a Carteira Funcional dos servidores e vereadores, tornando-a válida como documento civil de identificação em todo território nacional.

A citada Proposição de Lei, pendente de promulgação nesta data, regulamenta a utilização e expedição do documento, conforme se infere da cópia anexa.

Desta forma, constatada a necessidade de expedição do documento público em referência, solicito a abertura do devido procedimento licitatório destinado a:

2. Objeto

• Contratação de empresa para **confeção e fornecimento de Carteira Funcional**, para os membros e servidores do Poder Legislativo, **segundo necessidade do Poder Legislativo e mediante requisições individuais, com preço unitário**, devendo ser lavrado contrato de disponibilidade para fornecimento da Carteira Funcional pelo período de 12 meses, prorrogável nos termos da lei, e **mediante fornecimento prévio da arte ao Poder Legislativo, antes da impressão final, atendidos os seguintes parâmetros:**

⇒ A carteira funcional será **confeccionada em plástico PVC, em formato retangular, com impressão colorida, contendo as dimensões de 86x54x0,76mm**, em faces "A" e "B".

A face "A" deverá conter:

- a) brasão do Município;
- b) cabeçalho: Poder Legislativo de Cláudio, Estado de Minas Gerais;
- c) foto do vereador;
- d) nome parlamentar (caso exista);
- e) partido do parlamentar;
- f) foto do serventuário de carreira;
- g) cargo funcional do serventuário de carreira;
- h) foto do serventuário comissionado;
- i) cargo do serventuário comissionado;

1/2



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



- j) matrícula: conjunto numérico fornecido pela Câmara Municipal;
- k) número do RG e CPF;
- l) legislação municipal que autorizou sua emissão; e
- m) prazo de validade, para o caso dos membros do Poder Legislativo, que deverá coincidir com o mandato.

A face "B" deverá conter:

- a) filiação;
- b) naturalidade;
- c) data de nascimento;
- d) data de início e fim do mandato (para o caso dos parlamentares);
- e) assinatura do presidente da Câmara; e
- f) marca d'água do brasão do Município.
- g) Deverá conter, ainda, no caso da Emissão de Carteira Funcional para os Vereadores, os seguintes dizeres: "O portador desta é membro do Poder Legislativo, solicita-se às autoridades cooperação, com livre acesso aos locais que indicar e facilidade de trânsito para si e seu veículo".

3. Da origem dos recursos e Disponibilidade Orçamentária

Na qualidade de Ordenador de Despesas, autorizo a instauração do procedimento de aquisição/contratação, nos termos da requisição acima, respondendo pelas despesas decorrentes a ficha seguinte dotação orçamentária: **• 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - ficha 25 - Saldo: R\$ 21.964,09.**

Declaro, ainda, **adequação orçamentária** à pretensão de aquisição/contratação, havendo saldo suficiente para o compromisso a ser assumido, **estimado, inicialmente, em R\$ 1.500,00**, valor obtido a partir de consulta prévia aos valores praticados no mercado e contratações similares do Poder Legislativo.

Revoga-se a Requisição n.º 46, de 2021.

Cláudio (MG), 27 de maio de 2021.


TIM MARITACA
Presidente

recebido em 28/05/2021

GES1620
LFRACES1.658-887

CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIO (MG)

14-3 Fracionamento p/ Especialidade - 2021



FRACIONAMENTO POR ESPECIALIDADE EM 23/07/2021 COMPRA			
SERVICOS GRAFICOS	CODIGO: 170		
MODALIDADE	LIM.SUPERIOR	ACUMULADO	
CONTRATACAO DIRETA	0,00	3.008,00	
	FRACIONADO: NAO	VALOR TOTAL:	3.008,00



| CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIO (MG) | GESTAO FISCAL |
| 04-1 Processo de Compra/Licitacao 2021 | PROCESSO.721-890 | CARLSON MENESES BA

----- ABERTURA DO PROCESSO DE COMPRAS -----

| Processo.....: PRC 00063 21 | Data Abertura...: 31/05/2021
| Situacao.....: A PROCESSO ATIVO | Data Fechamento:

| Tipo de Processo: C C-Contratacao Direta L-Licitacao/ Reg.Precos M.Valor
| M-Reg. de Precos % ou Catalogo
| R-Compra p/ Reg.Precos % ou Catalogo
| Criterio S-Licitacao Compartilhada G-Reg.Precos Externo
| de Julgamento...: I G-Global/Lote I-Item Processo por Lote: (S=Sim/N=Nao)
| Caracteristica...: C C-Compra/servico O-Obra engenharia
| PROCESSO CONT. DIRETA P/ ITEM
| Referencia.....: SERVICOS GRAFICOS

| O B J E T O | SERVICOS GRAFICOS
| CARTEIRA FUNCIONAL

| O que se compra ou se
| contrata e o seu proposito

| F2.PROCESSO ORIGINAL F7.PARAMETRIZACAO F8.OCORRENCIA
| F10.PROXIMA FASE

ENTRE SIGLA do PROCESSO



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



PUBLICADO NO QJADRO DE
AVISOS DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CLÁUDIO

12/04/2021

[Assinatura]
Assinatura

PORTARIA Nº 52, 12 DE ABRIL DE 2021.

Altera composição da Comissão Permanente de Licitação do Poder Legislativo de Cláudio/MG para o biênio 2021/2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Cláudio, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno da referida Casa Legislativa e o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, e:

Considerando o teor dos requerimentos administrativos lavrados pelos Servidores Nataniele de Almeida Rivetti Pereira e José dos Reis Valentim Júnior, datados de 08 de abril de 2021, nos quais requerem seu desligamento da Comissão Permanente de Licitação;

RESOLVE:

Art. 1º A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Cláudio, para o biênio de 2021/2022, passa a ter a seguinte composição:

- I – Michelle Rodrigues Jorge (Presidente);
- II – Elisa Regina Azevedo (Suplente de Presidente);
- III – Carlson Menezes Barros (1º Membro);
- IV – Maurilo Marcelino Tomaz (Suplente de 1º Membro);
- V – Elaine A. S. Resende Apolinário (2º Membro);
- VI – Caio Gonçalves Rodrigues (Suplente de 2º Membro).

Art. 2º A Comissão exerce suas funções conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais dispositivos legais aplicáveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se a Portaria n.º 42, de 19 de março de 2021.

Cláudio (MG), 12 de abril de 2021.

[Assinatura]
TIM MARITACA
Presidente

RSG - 1/1



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



PUBLICADO NO QJADRO DE
AVISOS DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CLÁUDIO
09/07/2021
[Handwritten signature]

LEI N.º 1.670, DE 9 DE JULHO DE 2021.

PROMULGADO

Cláudio, 09/07/2021

[Handwritten signature]
PRESIDENTE DA CÂMARA

Institui a Carteira de Identidade Funcional dos vereadores e funcionários da Câmara Municipal de Cláudio, Estado de Minas Gerais, tornando-a válida como documento civil de identificação em todo território nacional.

Considerando que a Proposição de Lei n.º 21, de 18 de maio de 2021, originária do Projeto de Lei n.º 28, de 29 de abril de 2021, recebida no Executivo no dia 24 de maio de 2021, foi vetada integralmente pelo Sr. Prefeito;

Considerando que a Presidência da Câmara acolheu as razões jurídicas aventadas no Parecer Jurídico apresentado, relativo ao Veto em comento, inadmitindo as Razões do Veto apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo, visto que não foram cumpridas as etapas previstas no art. 35 da Lei Orgânica do Município, culminando em sanção tácita da Proposição de Lei n.º 21, de 2021, conforme despacho que integra o respectivo dossiê; e

Considerando, ainda, as disposições do § 8º do art. 35 da Lei Orgânica do Município;

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cláudio, Estado de Minas Gerais, vereador Evandro da Ambulância, no uso de suas atribuições legais, especialmente as constantes do § 8º do art. 35 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a carteira de identidade funcional dos membros do Poder Legislativo do Município de Cláudio, estado de Minas Gerais, bem como de seus funcionários de carreira (Jurídico e Administrativo) e comissionados (Jurídico e Administrativo) da Câmara Municipal de Cláudio, instituindo-a como documento oficial de identificação, individual e intransferível.

§ 1º Em caso de renúncia, perda de mandato ou afastamento para exercício de cargo em outro Poder, o parlamentar restituirá imediatamente sua carteira de identidade funcional à Mesa da Casa Legislativa.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos servidores do Poder Legislativo no caso de demissão ou exoneração, ou ainda em qualquer outra hipótese de extinção do vínculo com a Administração Pública.

§ 3º O uso indevido da carteira de identidade funcional sujeitará o infrator às penalidades da lei.

§ 4º A Carteira de Identidade funcional referida nesta lei fará prova de todos os dados nela incluídos, dispensando a apresentação dos documentos que lhe deram origem ou que nela tenham sido mencionados.

[Handwritten signature]
Alc - 1/2



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



§ 5º A expedição de segunda via da Carteira de Identidade será efetuada mediante simples solicitação do interessado, provando-se a perda ou extravio da primeira via, podendo ser cobrada taxa relativa aos custos da emissão.

Art. 2º Fica o Poder Legislativo Municipal, portanto, autorizado a emitir a carteira de identidade funcional de que trata esta lei, observadas, no que couber, as disposições da Lei Federal n.º 7.116, de 29 de agosto de 1983.

Art. 3º A carteira funcional será confeccionada em plástico PVC, em formato retangular, com impressão colorida, contendo as dimensões de 86x54x0,76mm, em faces "A" e "B".

§ 1º A face "A" deverá conter:

- a) brasão do Município;
- b) cabeçalho: Poder Legislativo de Cláudio, Estado de Minas Gerais;
- c) foto do vereador;
- d) nome parlamentar (caso exista);
- e) partido do parlamentar;
- f) foto do serventuário de carreira;
- g) cargo funcional do serventuário de carreira;
- h) foto do serventuário comissionado;
- i) cargo do serventuário comissionado;
- j) matrícula: conjunto numérico fornecido pela Câmara Municipal;
- k) número do RG e CPF;
- l) legislação municipal que autorizou sua emissão; e
- m) prazo de validade, para o caso dos membros do Poder Legislativo, que deverá coincidir com o mandato.

§ 2º A face "B" deverá conter:

- a) filiação;
- b) naturalidade;
- c) data de nascimento;
- d) data de início e fim do mandato (para o caso dos parlamentares);
- e) assinatura do presidente da Câmara; e
- f) marca d'água do brasão do Município.

Art. 4º O preparo, controle e expedição da carteira de identidade funcional, atendendo as características descritas nesta lei, serão de responsabilidade do Poder Legislativo municipal, que deverá regulamentar os serviços públicos administrativos necessários por meio de Portaria.

 Alc - 2/3



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



Art. 5º As despesas decorrentes de execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Poder Legislativo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio/MG, 9 de julho de 2021.

EVANDRO DA AMBULÂNCIA
Vice-Presidente



Elaine Resende Apolinário

De: Comercial BH Crachas <comercial@bhcrachas.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 23 de agosto de 2021 10:21
Para: 'Elaine Resende Apolinário'
Assunto: RES: Licitação carteira funcional
Anexos: image001.jpg

Bom dia, Elaine.

SNão estamos participando de licitações esse ano de 2021. Obrigado pelo convite.

Atenciosamente,

	Bruno Felipe Comercial (31) 98544-5999 comercial@bhcrachas.com.br	Rua São Miguel, 1130 CS 41 - Bairro Itapuã - Belo Horizonte - MG (31) 3347-3264 www.bhcrachas.com.br
-----------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------

De: Elaine Resende Apolinário [mailto:elaine@camaraclaudio.mg.gov.br]
Enviada em: sexta-feira, 20 de agosto de 2021 15:59
Para: rodrigo@cardcombh.com.br
Cc: comercial@bhcrachas.com.br; "?iso-8859-1?Q?'or=E7amento=40centralbrindes.com.br'?"@storage30-farm28.uni5.net; contato@planetcard.com.br; "?iso-8859-1?Q?'or=E7amentos=40ecm.com.br'?"@storage30-farm28.uni5.net
Assunto: Licitação carteira funcional

Boa tarde!

A Câmara Municipal de Cláudio/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.913.950/0001-14, com endereço na Rua das Crianças, 137, Centro – Cláudio/MG, Cep. 35.530-000 (Tel. 37 3381-2475), solicita orçamento do serviço abaixo relacionado:

- Contratação de empresa para **confecção e fornecimento de Carteira Funcional**, para os membros e servidores do Poder Legislativo, **segundo necessidade do Poder Legislativo e mediante requisições individuais, com preço unitário, incluso despesa de envio se houver**, devendo ser lavrado contrato de disponibilidade para fornecimento da Carteira Funcional pelo período de 12 meses, prorrogável nos termos da lei, e **mediante fornecimento prévio da arte ao Poder Legislativo, antes da impressão final, atendidos os seguintes parâmetros:**

⇒ A carteira funcional será **confeccionada em plástico PVC, em formato retangular, com impressão colorida, contendo as dimensões de 86x54x0,76mm**, em faces "A" e "B".

A face "A" deverá conter:

- brasão do Município;

*Dom fe 14-09-21
Elaine*



- b) cabeçalho: Poder Legislativo de Cláudio, Estado de Minas Gerais;
- c) foto do vereador;
- d) nome parlamentar (caso exista);
- e) partido do parlamentar;
- f) foto do serventuário de carreira;
- g) cargo funcional do serventuário de carreira;
- h) foto do serventuário comissionado;
- i) cargo do serventuário comissionado;
- j) matrícula: conjunto numérico fornecido pela Câmara Municipal;
- k) número do RG e CPF;
- l) legislação municipal que autorizou sua emissão; e
- m) prazo de validade, para o caso dos membros do Poder Legislativo, que deverá coincidir com o mandato.

A face “B” deverá conter:

- a) filiação;
- b) naturalidade;
- c) data de nascimento;
- d) data de início e fim do mandato (para o caso dos parlamentares);
- e) assinatura do presidente da Câmara; e
- f) marca d'água do brasão do Município.
- g) Deverá conter, ainda, no caso da Emissão de Carteira Funcional para os Vereadores, os seguintes dizeres: “O portador desta é membro do Poder Legislativo, solicita-se às autoridades cooperação, com livre acesso aos locais que indicar e facilidade de trânsito para si e seu veículo”.

O orçamento deverá ser enviado até 24/08/2021.

Caso não tenha interesse em participar da Licitação, solicitamos a gentileza de manifestar o desinteresse através deste email.

OBS: Pedimos a gentileza de constar no orçamento os dados da empresa, inclusive CNPJ (de preferência em papel timbrado da empresa, datado e assinado), e prazo de validade da proposta. Observamos também que o pagamento será realizado pela Câmara mediante apresentação da correspondente nota fiscal.

Qualquer dúvida, estamos a disposição pelo telefone 37 3381-2475

Favor acusar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Elaine Aparecida Sacramento

*Done fe 14-09-21
EJ: .*



Elaine Resende Apolinário

De: PLANET CARD - CONTATO <contato@planetcard.com.br>
Enviado em: terça-feira, 24 de agosto de 2021 10:21
Para: 'Elaine Resende Apolinário'
Assunto: RES: Licitação carteira funcional
Anexos: image001.png; image002.png; image003.png; image004.png; image005.png
Prioridade: Alta

Bom dia Elaine,

Não participamos de licitações.
Agradecemos a oportunidade e qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,



Lucas Ribeiro

Telefone: +55 31 3214-1423
Celular / Whatsapp: +55 31 98120-5710
E-mail: contato@planetcard.com.br
Site: www.planetcard.com.br

Rua da Bahia, 1148 – 13º Andar – Sala 1324 - Centro – Belo Horizonte / MG
Atendimento: **09h00 às 12h00 | 13h00 às 18h00** | Fechado para almoço de **12h00 às 13h00**

 Antes de imprimir esta mensagem pense no seu compromisso com o meio ambiente e com o futuro.

De: Elaine Resende Apolinário <elaine@camaraclaudio.mg.gov.br>
Enviada em: sexta-feira, 20 de agosto de 2021 15:59
Para: rodrigo@cardcombh.com.br
Cc: comercial@bhcrachas.com.br; 'orçamento@centralbrindes.com.br' <=?iso-8859-1?Q?'or=E7amento=40centralbrindes.com.br'?=>; contato@planetcard.com.br; 'orçamentos@ecm.com.br' <=?iso-8859-1?Q?'or=E7amentos=40ecm.com.br'?=>
Assunto: Licitação carteira funcional

Boa tarde!

A Câmara Municipal de Cláudio/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.913.950/0001-14, com endereço na Rua das Crianças, 137, Centro – Cláudio/MG, Cep. 35.530-000 (Tel. 37 3381-2475), solicita orçamento do serviço abaixo relacionado:

- Contratação de empresa para **confecção e fornecimento de Carteira Funcional**, para os membros e servidores do Poder Legislativo, **segundo necessidade do Poder Legislativo e mediante requisições individuais, com preço unitário, incluso despesa de envio se houver**, devendo ser lavrado contrato de disponibilidade para fornecimento da Carteira Funcional pelo período de 12 meses, prorrogável nos termos

Dom fe - 14-09-21
EJ:

da lei, e **mediante fornecimento prévio da arte ao Poder Legislativo, antes da impressão final, atendidos os seguintes parâmetros:**

⇒ A carteira funcional será **confeccionada em plástico PVC, em formato retangular, com impressão colorida, contendo as dimensões de 86x54x0,76mm**, em faces “A” e “B”.

A face “A” deverá conter:

- a) brasão do Município;
- b) cabeçalho: Poder Legislativo de Cláudio, Estado de Minas Gerais;
- c) foto do vereador;
- d) nome parlamentar (caso exista);
- e) partido do parlamentar;
- f) foto do serventuário de carreira;
- g) cargo funcional do serventuário de carreira;
- h) foto do serventuário comissionado;
- i) cargo do serventuário comissionado;
- j) matrícula: conjunto numérico fornecido pela Câmara Municipal;
- k) número do RG e CPF;
- l) legislação municipal que autorizou sua emissão; e
- m) prazo de validade, para o caso dos membros do Poder Legislativo, que deverá coincidir com o mandato.

A face “B” deverá conter:

- a) filiação;
- b) naturalidade;
- c) data de nascimento;
- d) data de início e fim do mandato (para o caso dos parlamentares);
- e) assinatura do presidente da Câmara; e
- f) marca d'água do brasão do Município.
- g) Deverá conter, ainda, no caso da Emissão de Carteira Funcional para os Vereadores, os seguintes dizeres: “O portador desta é membro do Poder Legislativo, solicita-se às autoridades cooperação, com livre acesso aos locais que indicar e facilidade de trânsito para si e seu veículo”.

O orçamento deverá ser enviado até 24/08/2021.

Caso não tenha interesse em participar da Licitação, solicitamos a gentileza de manifestar o desinteresse através deste email.

OBS: Pedimos a gentileza de constar no orçamento os dados da empresa, inclusive CNPJ (de preferência em papel timbrado da empresa, datado e assinado), e prazo de validade da proposta. Observamos também que o pagamento será realizado pela Câmara mediante apresentação da correspondente nota fiscal.

Qualquer dúvida, estamos a disposição pelo telefone 37 3381-2475

Favor acusar o recebimento deste e-mail.

Don't fe - 14.09 - 21



Atenciosamente,

Elaine Aparecida Sacramento

Comissão de Licitação/2021

Daufé 14-09-21
E.L.

Elaine Resende Apolinário



De: Central Brindes <orcamento@centralbrindes.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 25 de agosto de 2021 14:51
Para: Elaine Resende Apolinário
Assunto: Re: Orçamento carteira funcional
Anexos: 180f14ac.png

Boa tarde Elaine, como vai?

Carteiras funcionais assim não trabalhamos :/

Desde já agradeço.



www.centralbrindes.com.br

STHEFANY MOREIRA
DIRETORA DE MARKETING
E VENDAS
37 3221-7463

f |central.brindes @centralbrindes

Em 2021-08-25 14:42, Elaine Resende Apolinário escreveu:

Boa tarde!

A Câmara Municipal de Cláudio/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.913.950/0001-14, com endereço na Rua das Crianças, 137, Centro – Cláudio/MG, Cep. 35.530-000 (Tel. 37 3381-2475), solicita orçamento do serviço abaixo relacionado:

- Contratação de empresa para **confecção e fornecimento de Carteira Funcional**, para os membros e servidores do Poder Legislativo, **segundo necessidade do Poder Legislativo e mediante requisições individuais, com preço unitário, incluso despesa de envio se houver**, devendo ser lavrado contrato de disponibilidade para fornecimento da Carteira Funcional pelo período de 12 meses, prorrogável nos termos da lei, e **mediante fornecimento prévio da arte ao Poder Legislativo, antes da impressão final, atendidos os seguintes parâmetros:**

- A carteira funcional será **confeccionada em plástico PVC, em formato retangular, com impressão colorida, contendo as dimensões de 86x54x0,76mm**, em faces “A” e “B”.

A face “A” deverá conter:

- brasão do Município;
- cabeçalho: Poder Legislativo de Cláudio, Estado de Minas Gerais;
- foto do vereador;

Daqui fe-14-09-21

- 
- d) nome parlamentar (caso exista);
 - e) partido do parlamentar;
 - f) foto do serventuário de carreira;
 - g) cargo funcional do serventuário de carreira;
 - h) foto do serventuário comissionado;
 - i) cargo do serventuário comissionado;
 - j) matrícula: conjunto numérico fornecido pela Câmara Municipal;
 - k) número do RG e CPF;
 - l) legislação municipal que autorizou sua emissão; e
 - m) prazo de validade, para o caso dos membros do Poder Legislativo, que deverá coincidir com o mandato.

A face "B" deverá conter:

- a) filiação;
- b) naturalidade;
- c) data de nascimento;
- d) data de início e fim do mandato (para o caso dos parlamentares);
- e) assinatura do presidente da Câmara; e
- f) marca d'água do brasão do Município.
- g) Deverá conter, ainda, no caso da Emissão de Carteira Funcional para os Vereadores, os seguintes dizeres: "O portador desta é membro do Poder Legislativo, solicita-se às autoridades cooperação, com livre acesso aos locais que indicar e facilidade de trânsito para si e seu veículo".

O orçamento deverá ser enviado até 26/08/2021.

Caso não tenha interesse em participar da Licitação, solicitamos a gentileza de manifestar o desinteresse através deste email.

OBS: Pedimos a gentileza de constar no orçamento os dados da empresa, inclusive CNPJ (de preferência em papel timbrado da empresa, datado e assinado), e prazo de validade da proposta. Observamos também que o pagamento será realizado pela Câmara mediante apresentação da correspondente nota fiscal.

Qualquer dúvida, estamos a disposição pelo telefone 37 3381-2475

Favor acusar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Deu fe - 14-09-21
Ep.

Elaine Aparecida Sacramento

Comissão de Licitação/2021



Dev. de 14.09.21
E.:

Elaine Resende Apolinário



De: Cido Medeiros / Sublitech / Telapronta / ZmaxMidia
<admin@telapronta.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 25 de agosto de 2021 16:32
Para: 'Elaine Resende Apolinário'
Assunto: RES: Orçamento carteira funcional

Boa tarde..

O nosso diretor. Everton entrará em contato.

Obrigado.

Cido Medeiros

De: Elaine Resende Apolinário [mailto:elaine@camaraclaudio.mg.gov.br]

Enviada em: quarta-feira, 25 de agosto de 2021 14:42

Para: orcamentos@ecm.com.br

Cc: orcamento@centralbrindes.com.br; orcamentos@centralbrindes.com.br; tele vendas@metalcouro.com.br; contato@carteiracombrasao.com.br; admin@telapronta.com.br

Assunto: Orçamento carteira funcional

Boa tarde!

A Câmara Municipal de Cláudio/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.913.950/0001-14, com endereço na Rua das Crianças, 137, Centro – Cláudio/MG, Cep. 35.530-000 (Tel. 37 3381-2475), solicita orçamento do serviço abaixo relacionado:

- Contratação de empresa para **confecção e fornecimento de Carteira Funcional**, para os membros e servidores do Poder Legislativo, **segundo necessidade do Poder Legislativo e mediante requisições individuais, com preço unitário, incluso despesa de envio se houver**, devendo ser lavrado contrato de disponibilidade para fornecimento da Carteira Funcional pelo período de 12 meses, prorrogável nos termos da lei, e **mediante fornecimento prévio da arte ao Poder Legislativo, antes da impressão final, atendidos os seguintes parâmetros:**

⇒ A carteira funcional será **confeccionada em plástico PVC, em formato retangular, com impressão colorida, contendo as dimensões de 86x54x0,76mm**, em faces “A” e “B”.

Don't 14-09-21
ff.

A face "A" deverá conter:

- a) brasão do Município;
- b) cabeçalho: Poder Legislativo de Cláudio, Estado de Minas Gerais;
- c) foto do vereador;
- d) nome parlamentar (caso exista);
- e) partido do parlamentar;
- f) foto do serventuário de carreira;
- g) cargo funcional do serventuário de carreira;
- h) foto do serventuário comissionado;
- i) cargo do serventuário comissionado;
- j) matrícula: conjunto numérico fornecido pela Câmara Municipal;
- k) número do RG e CPF;
- l) legislação municipal que autorizou sua emissão; e
- m) prazo de validade, para o caso dos membros do Poder Legislativo, que deverá coincidir com o mandato.



A face "B" deverá conter:

- a) filiação;
- b) naturalidade;
- c) data de nascimento;
- d) data de início e fim do mandato (para o caso dos parlamentares);
- e) assinatura do presidente da Câmara; e
- f) marca d'água do brasão do Município.
- g) Deverá conter, ainda, no caso da Emissão de Carteira Funcional para os Vereadores, os seguintes dizeres: "O portador desta é membro do Poder Legislativo, solicita-se às autoridades cooperação, com livre acesso aos locais que indicar e facilidade de trânsito para si e seu veículo".

O orçamento deverá ser enviado até 26/08/2021.

Caso não tenha interesse em participar da Licitação, solicitamos a gentileza de manifestar o desinteresse através deste email.

OBS: Pedimos a gentileza de constar no orçamento os dados da empresa, inclusive CNPJ (de preferência em papel timbrado da empresa, datado e assinado), e prazo de validade da proposta. Observamos também que o pagamento será realizado pela Câmara mediante apresentação da correspondente nota fiscal.

Qualquer dúvida, estamos a disposição pelo telefone 37 3381-2475

Favor acusar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Dan fe-14-09-21
df.

Elaine Aparecida Sacramento

Comissão de Licitação/2021



Da fe- 14-09-21
E.



Micro-Point
controle de ponto e acesso



	Descrição do produto:	Valor Unitário:
	Crachás Comum PVC (Impressão Térmica) Formato: 8,6x5,4 cm Cores: 4x1 Frente: Colorida Verso: Preto Brinde: Jacarezinho	R\$ 7,00 Unidade
TOTAL	25unds	R\$ 175,00

**Imagens meramente ilustrativas.*

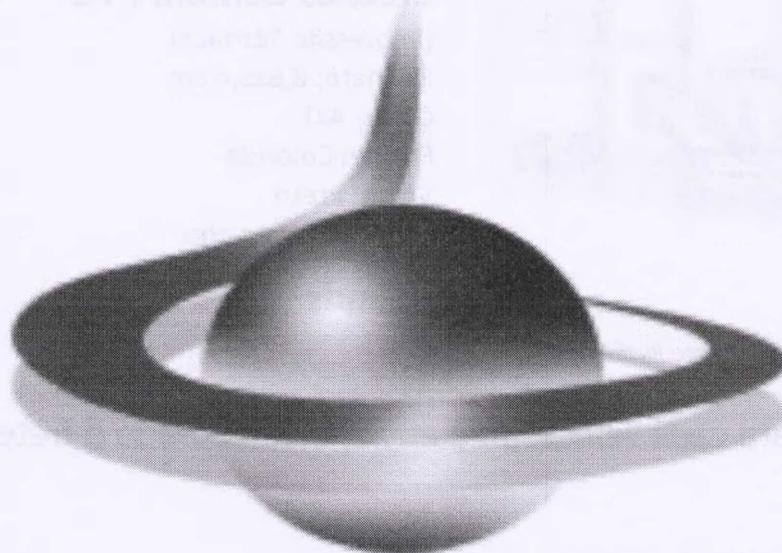
OBS: para cada remessa de envio, será cobrado o frete via sedex de R\$ 30,00.

Formas de Pagamento

Boleto Bancário (para valores maiores que R\$100) / Cartão de crédito/débito/pix/transferência

Visite nosso site e confira
<http://www.micropointmg.com.br>

Doação - 14-09-21
ef.:



Micro-Point

controle de ponto e acesso

• **Cliente: Câmara Municipal de Cláudio - MG**

A/C: Elaine Aparecida Sacramento

Data de Emissão:

[08/09/2021]

Data de Validade:

[08/10/2021]

Dados Cadastrais:

Nome Fantasia: Micro-Point

Razão Social: C&C CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA

CNPJ: 08.369.442/0001-11

IE: 001.029.830-0060

Av. Amazonas 5470 Nova Suíça Belo Horizonte MG

CEP: 30480-000

Doc fe - 14-09-21

Elaine Resende Apolinário



De: ECM - Orçamentos <orcamentos@ecm.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 2 de setembro de 2021 11:24
Para: elaine@camaraclaudio.mg.gov.br
Assunto: REF.: ORÇAMENTO DE CARTEIRA FUNCIONAL - 71563-21_CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIO - MG
Anexos: 71563-21_Camara Municipal de Claudio - MG.pdf

À
Câmara Municipal de Cláudio - MG
AC Sra. Elaine
Segue em anexo orçamento para aquisição de CARTEIRA FUNCIONAL.
Saliento que a Câmara poderá adquirir as CARTEIRAS em sistema de CRÉDITO, ou seja, adquire uma quantidade superior ao que necessita num primeiro pedido, deixa pago com valor unitário mais baixo e fica apenas com o custo de postagem ao solicitar cada unidade.
Temos todas as CND's caso necessário.

Muito Obrigado!

Edilson Matsuda
(11) 2091-1897 / 2294-0171 / 2615-0648 / 9 8221-6268
www.ETIQUETAPATRIMONIAL.com.br
www.ATIVOFIXO.com.br

*Daufe - 14-09-21
E.:*

ECM Terceirização Expressa

Av. Conselheiro Carrão, 3316 - Vila Carrão - São Paulo - S.P. - CEP.: 03402-003
PABX: (11) 2294-0171 CNPJ: 02.580.059/0001-21 INSC. EST.: 149.883.306.118

ECM



PROPOSTA Nº 71563/21

02/09/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIO - MG
(37) 3381-2475

DATA 02/SETEMBRO/2021

DEPTº. COMPRAS : A/C: Elaine Resende Apolinário
JUSTIFICATIVA DE UTILIZAÇÃO: CARTEIRA FUNCIONAL
FORNECEDOR: ECM

QUANT.	DESCRIÇÃO DO MAT. / SERV.	UNITÁRIO	TOTAL
25	CARTEIRA FUNCIONAL Material: PVC Importado Medida: 8,6 x 5,4 cm Espessura: 0,76 mm (Cr80) Sistema de Impressão Digital: TRANSF. TÉRMICA Frente Colorida e Verso Monocromático P&B (4x1) Frente e Verso Coloridos (4x4)	R\$ 25,00 R\$ 30,00	R\$ 650,00 R\$ 750,00
01	CARTEIRA FUNCIONAL Material: PVC Importado Medida: 8,6 x 5,4 cm Espessura: 0,76 mm (Cr80) Sistema de Impressão Digital: TRANSF. TÉRMICA Frente Colorida e Verso Monocromático P&B (4x1) Frente e Verso Coloridos (4x4) Nessa modalidade o pagamento será à vista adiantado	R\$ 50,00 R\$ 60,00	R\$ 50,00 R\$ 60,00

ECM Tecnologia em Impressão Digital Ltda EPP
C.N.P.J. 02.580.059/0001-21
Insc. Est.: 149.883.306.118
Insc. Municipal: 2.705.736-4
(11) 2294-0171 / (11) 2091-1897 / (11) 9 8221-6268

VALOR TOTAL: R\$

De acordo

Atenciosamente

CÂMARA MUNICIPAL DE
CLÁUDIO - MG

EDILSON MATSUDA
ECM

Validade do Orçamento: 10 dias
Prazo de Entrega: 15 d.d.l. Úteis após entrega de todo material
Forma de pagamento: 10 ddl após envio (NOTA DE EMPENHO)
Preços com Impostos + Frete (Cláudio - MG)

Don fe-14-09-21
EJ:



Elaine Resende Apolinário

De: Digital Print <digitalprintcomunicacaovisual@gmail.com>
Enviado em: quarta-feira, 15 de setembro de 2021 09:37
Para: Elaine Resende Apolinário
Assunto: Re: Orçamento de carteira funcional
Anexos: camara.jpg



Elaine Resende Apolinário <elaine@camaraclaudio.mg.gov.br> escreveu no dia segunda, 13/09/2021 à(s) 15:28:

Boa tarde!

Recebido.

Atenciosamente,

Daiane - 15.09.21



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.369.442/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/10/2006
NOME EMPRESARIAL C & C CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 33.14-7-22 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial 33.14-7-99 - Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV AMAZONAS	NÚMERO 5470	COMPLEMENTO LOJA 2 LOJA 3 LOJA 4
CEP 30.421-056	BAIRRO/DISTRITO NOVA SUISSA	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO PROCESSOS@ARANTESCONTABILIDADE.COM.BR	TELEFONE (31) 3334-9862	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/10/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/09/2021** às **15:22:25** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 08.369.442/0001-11 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (<https://cav.receita.fazenda.gov.br/>).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal/orientacoes-gerais>).

Nova consulta (</Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.580.059/0001-21 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/05/1998
------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ECM TECNOLOGIA EM IMPRESSAO DIGITAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
-------------------------------------------------------	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.19-9-01 - Fotocópias 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.99-7-07 - Salas de acesso à internet

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV CONSELHEIRO CARRAO	NÚMERO 3316	COMPLEMENTO *****
--------------------------------------------	-----------------------	----------------------

CEP 03.402-003	BAIRRO/DISTRITO VILA CARRAO	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
--------------------------	---------------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ecmatsuda@terra.com.br	TELEFONE (11) 2091-1897/ (11) 2294-0171
------------------------------------------------------	---------------------------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/01/2005
------------------------------------	-------------------------------------------------

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/09/2021** às **15:23:41** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.261.191/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/01/2021
NOME EMPRESARIAL CAIO LELIS DE LIMA SOUZA 10664486630		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DIGITAL PRINT	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 14.13-4-03 - Fecção de roupas profissionais 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 32.99-0-04 - Fabricação de painéis e letreiros luminosos 32.99-0-03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos 17.32-0-00 - Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos 32.99-0-99 - Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente 17.31-1-00 - Fabricação de embalagens de papel 82.99-7-03 - Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO 11AV AV BELA VISTA	NÚMERO 679	COMPLEMENTO *****
CEP 35.530-000	BARRO/DISTRITO BELA VISTA	MUNICÍPIO CLAUDIO
		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO CAIOLELIS01@GMAIL.COM	TELEFONE (37) 3381-1015	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/01/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/09/2021** às **15:21:10** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CAIO LELIS DE LIMA SOUZA 10664486630
CNPJ: 40.261.191/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:31:03 do dia 14/09/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/03/2022.

Código de controle da certidão: **46C7.260C.C252.D14B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
14/09/2021CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
13/12/2021

NOME/NOME EMPRESARIAL: CAIO LELIS DE LIMA SOUZA 10664486630

INSCRIÇÃO ESTADUAL:
003931035.00-75

CNPJ/CPF: 40.261.191/0001-60

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: 11AV AV BELA VISTA

NÚMERO: 679

COMPLEMENTO:

BAIRRO: BELA VISTA

CEP: 35530000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: CLAUDIO

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2021000491241011



Minas Gerais
MUNICÍPIO DE CLÁUDIO
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 14/09/2021 15h37min

Número	Validade
2263	13/12/2021



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

CAIO LELIS DE LIMA SOUZA 106644866630 CNPJ: 40261191000160

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWZLA7MYITGGVLG1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.claudio.mg.gov.br>

Cláudio (MG), 14 de Setembro de 2021



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CAIO LELIS DE LIMA SOUZA 10664486630 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 40.261.191/0001-60
Certidão nº: 28288371/2021
Expedição: 14/09/2021, às 15:32:39
Validade: 12/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CAIO LELIS DE LIMA SOUZA 10664486630 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.261.191/0001-60**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 40.261.191/0001-60
Razão Social: CAIO LELIS DE LIMA SOUZA 10664486630
Endereço: AV BELA VISTA 679 / BELA VISTA / CLAUDIO / MG / 35530-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/09/2021 a 02/10/2021

Certificação Número: 2021090301342421683720

Informação obtida em 14/09/2021 15:25:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



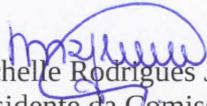
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIO – ESTADO DE MINAS GERAIS – ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

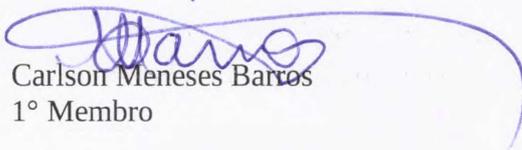
Aos 24 dias de setembro de 2021, às 15 horas, a Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Cláudio, nomeada pela Portaria nº 52 de 12 de abril de 2021; reuniu-se para deliberar quanto a assuntos no âmbito da competência que lhe é própria. Na ordem do dia, tratou-se da requisição 62/2021 que orienta para a contratação de serviços gráficos digitais, sob demanda, a vigor pelo prazo de 12 meses, para um quantitativo máximo de 60 unidades, considerando-se o valor de R\$25,00 por unidade. Segundo informações obtidas no sistema de compras da Câmara, as aquisições para as especialidades afetas à aquisição, somam no presente ano a importância de R\$3.008,00, não havendo, portanto, que se falar em fracionamento, o que permite que esta aquisição, em tese, se dê por dispensa de licitação. Foram enviados pedidos de orçamento a 6 fornecedores, dos quais, 3 declinaram do direito de oferecer proposta, tendo sido recebidas propostas dos demais estabelecimentos a saber: C&C - Controle de Ponto e Acesso Ltda CNPJ: 08.369442/0001-11 - ECM - Tecnologia em Impressão Digital Ltda CNPJ: 02.580.059/0001-21 - Caio Lélis de Lima Souza-106.644.866-30 - MEI - CNPJ: 40.261.191/0001-60, que ofereceram o serviço conforme abaixo se vê:

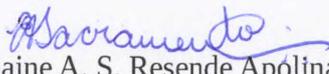
Fornecedor	V.Unitário
C&C - Controle de Ponto e Acesso Ltda CNPJ: 08.369442/0001-11	7,00
ECM - Tecnologia em Impressão Digital Ltda CNPJ: 02.580.059/0001-21	25,00
Caio Lélis de Lima Souza-106.644.866-30 - MEI - CNPJ: 40.261.191/0001-60	15,00

Embora o fornecedor C&C – Controle de Ponto e Acesso Ltda, tenha ofertado o menor preço por unidade, não foi possível verificar a regularidade dele na Fazenda Pública Federal, conforme fl.21 dos autos. Diante do exposto, passou-se ao segundo melhor preço, tendo sido verificada a regularidade fiscal desse ofertante, Caio Lélis de Lima Souza-106.644.866-30 - MEI - CNPJ: 40.261.191/0001-60, nas fazendas públicas municipal, estadual e federal, bem como junto ao FGTS e Justiça do Trabalho, conforme as folhas 24 a 28 dos autos. Esta comissão de licitações, no limite de sua competência, entende terem sido cumpridas as exigências legais para a contratação, na forma direta, por dispensa de licitação, conforme dispõe o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Não havendo mais nada a tratar lavrou-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Comissão Permanente de Licitações/2021


Michelle Rodrigues Jorge
Presidente da Comissão Permanente de Licitações


Carlson Meneses Barros
1º Membro


Elaine A. S. Resende Apolinário
2º Membro

CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIO (MG)

04-1 Processo de Compra/Licitacao - 2021

GES2665
LCOTACAO.667-876

MAPA DE JULGAMENTO

PROCESSO: PRC00063/21

PROCESSO CONT. DIRETA P/ ITEM

LICITACAO:

F O R N E C E D O R E S

SEQ PRODUTO	UN	QUANTIDADE	CAO LELIS DE LIMA S C & C - CONTROLE DE	ECM - T	ECN	LOGIA	EM	MENOR VALOR ENCONTRADO NO MERCADO
1	SERVICO DE IMPRESSAO DIGITAL	1731 SV	1,0000	760	761	TECNOLOGIA	EM	900,00
			900,00 v					900,00
			700,00 d					900,00
			700,00					900,00

VALOR TOTAL DO PROCESSO:

900,00
900,00
900,00

OBS: (*) Identifica primeiro colocado (para processo GLOBAL)

(v) Identifica Vencedor

(d) Identifica Item Desclassificado

CONTINUA



CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIO (MG)

GES2665
LICITACAO.667-876

04-1 Processo de Compra/Licitacao - 2021

MAPA DE JULGAMENTO

PRODUTOS DESCLASSIFICADOS:

C & C - CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA COD.FORNECEDOR: 760
SERVICO DE IMPRESSAO DIGITAL COD.PRODUTO: 1731
NAO APRESENTA REGULARIDADE FISCAL



CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIO (MG)

GES2772		04-1 Processo de Compra/Licitacao - 2021	
LVENCEU.665-864			
RELACAO DE PRODUTOS SELECIONADOS POR FORNECEDOR			
PROCESSO.: PRC00063/21		LICITACAO: (RELATORIO POR ORDEM DE ESPECIALIDADE)	
FORNECEDOR: CAIO LELIS DE LIMA SOUZA-10664486630		741	
ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNIT. COTADO
1	1,0000	SERVICO DE IMPRESSAO DIGITAL	900,00
DISCRIMINACAO			900,00
CODIGO 1731			900,00
SERVICO DE IMPRESSAO DIGITAL			900,00
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS:			900,00

EM BRANCO





Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



PARECER JURÍDICO

Requerente: Poder Legislativo de Cláudio, Estado de Minas Gerais.

Solicitante: Comissão de Licitações da Casa Legislativa

Assunto: Requisição 62/2021 – AQUISIÇÃO DE CARTEIRA FUNCIONAL – PRC 63/2021

Parecerista: Dr. Rodrigo dos Santos Germini – OAB/MG 145.659

1. Breve Relatório

Cuida-se de consulta realizada pela Comissão de Licitações desta Casa Legislativa com vistas a obter parecer opinativo acerca da lisura do Processo de Aquisição direta acima referido, oriundo da Requisição 62/2021, datada de 27 de maio do corrente ano.

A Requisição deu origem ao processo administrativo licitatório n.º 63/2021, no qual se inserem os documentos analisados.

Como dito, o objeto da Requisição Administrativa se refere à aquisição de Carteiras Funcionais para membros e servidores do Poder Legislativo. O objeto está adequadamente especificado na Requisição Administrativa de fls. 1 e 3.

O processo está instruído com a documentação de praxe, destacando-se: requisição (fls. 1/2); cópia da lei municipal n.º 1.670, de 9 de julho de 2021, que dispõe sobre a emissão da Carteira Funcional (fls. 6/8); pedidos de cotações, subscritos por servidor público, com fé pública (fls. 9/19); certidões de regularidade e demais documentos relativos às empresas (fls. 20/28); ata da comissão licitante (fls. 29).

Apuradas as cotações, três empresas ofertaram propostas, conforme discriminado na Ata de fls. 29, das quais a empresa C & C – Controle de Ponto e Acesso Ltda., apresentou a menor oferta (preço unitário de R\$ 7,00).

Todavia, conforme tela comprobatória de fls. 21, a empresa ofertante do menor preço não possui regularidade com a fazenda pública federal.

Desta forma, a comissão licitante aferiu a regularidade da segunda colocada, ou seja, Caio Lélis de Lima Souza, o qual apresentou as certidões exigidas pela legislação (fls. 24 a 28). A Comissão de Licitações entendeu que foram atendidos os requisitos legais para sua contratação direta, por dispensa de licitação, lavrando Ata Própria constante de fls. 29.

Em seguida veio o dossiê para deliberação desta Procuradoria.

É, no necessário, o breve relatório.

2. Fundamentação Jurídica

2.1 Disposições Preambulares

No que se refere ao uso de recursos públicos para contratações e aquisições, a conduta do ordenador de despesa deve estar balizada por procedimentos e cuidados específicos, previstos na legislação aplicável. Neste sentido, versa a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, que:

Secretaria Jurídica – R.S.G. 1



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente atuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

Decorre do artigo 38, VI, portanto, **a obrigação de manifestação prévia desta Secretaria Jurídica, inclusive nos processos de dispensa de licitação.**

Importante ressaltar, ainda, que, na data da elaboração deste parecer **a Lei 8.666, de 1993, continua vigente, em que pese a publicação da Lei Federal n.º 14.133, de 01º de abril de 2021.** Eis que existe regra de transição esculpida no artigo 193 da Lei 14.133, de 2021, razão pela qual a nova norma **deve coexistir com a Lei Federal n.º 8.666, de 1993, até que seja superado o interstício de dois anos,** à evidência da previsão do artigo 193, II, da nova norma.

Não bastasse isso, a nova norma, ou seja, Lei n.º 14.133, de 2021, endossa a necessidade de pareceres jurídicos prévios, dispondo que:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

(...)

Apesar de o dispositivo versar sobre procedimento de licitação – e não sobre dispensa – é de todo coerente aplicar-lhe, por simetria, às dispensas, **exigindo-se que seja exarado parecer jurídico prévio de modo a garantir a legalidade e lisura do procedimento administrativo.**

As disposições tratam do controle interno de legalidade dos atos da contratação, realizado pela assessoria jurídica da Administração Pública contratante, **cujo objetivo é avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.**

Pretende-se, mediante esse exame prévio, **evitar, ou ao menos reduzir, eventuais questionamentos perante os órgãos de controle externo ou a constatação posterior de vícios que comprometam o atendimento da necessidade da Administração.**

À assessoria jurídica compete, portanto, analisar a legalidade e assistir a autoridade assessorada no controle da legitimidade dos atos a serem praticados ou já efetivados, orientando a atuação do administrador. **Não cabe à assessoria jurídica, portanto, adentrar no mérito dos orçamentos ou documentos apresentados, tampouco**

Secretaria Jurídica – R.S.G. 2



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



atestar sua autenticidade, e, em última análise, também não lhe compete aferir a qualidade do objeto ou serviço contratado.

Dito isso, é salutar esclarecer que **o presente parecer se restringe ao aspecto jurídico do ato**, cuja análise de pertinência e necessidade cabe ao ordenador de despesa e, além disso, **a análise do objeto e dos orçamentos cabe à Comissão licitante, responsável também pela inclusão e elaboração dos documentos que instruem o dossiê.**

A fim de atender à finalidade das Leis de Licitações, é importante que todos os documentos que compõem o processo de contratação/aquisição sejam cautelosamente examinados e que, ao final dessa análise, o *parecerista* indique, justificadamente, a aprovação ou não dos referidos documentos, bem como as razões de seu convencimento.

Portanto, em conformidade com a orientação jurisprudencial do TCU, é ilegal a adoção de pareceres jurídicos sintéticos e *proforma* (de conteúdo genérico), sem a demonstração da efetiva análise dos documentos. Por essa razão, **evitaremos proferir pareceres jurídicos sem que tenha ocorrido tempo hábil para análise de toda documentação.**

No vertente caso:

2.2 Análise do Objeto do Procedimento de Aquisição/Contratação

Inicialmente registro que a Requisição n.º 62/2021 atende aos requisitos da Lei n.º 14.133, de 01º de abril de 2021, pois, **especifica adequadamente o objeto e aponta a dotação orçamentária correspondente, declarando adequação ao orçamento e previsão de custos iniciais da contratação.**

Dito isso, **as nuances intrínsecas à Requisição Administrativa foram atendidas**, conforme disposições do próprio ordenador de despesas, estando motivada e inexistindo, por isso, vícios materiais quanto à abertura do Respectivo processo de contratação.

É de se concluir, ainda, que a ficha orçamentária possuía saldo suficiente ao compromisso a ser assumido, conforme saldo declarado na Requisição Administrativa.

Em última análise, **não cabe à Comissão Licitante ou ao Procurador Jurídico aferir compatibilidade orçamentária, cuja responsabilidade é exclusiva do ordenador de despesas.**

Do mesmo modo, sendo o Presidente o ordenador de despesas e responsável pela gestão administrativa do Poder Legislativo, **não cabe à Comissão Licitante ou ao Procurador Jurídico questionar a necessidade administrativa da contratação**, devendo limitar suas manifestações à análise da legalidade e conformidade do ato (ressalvados casos de flagrante imoralidade ou ilegalidade).

Dito isso, supera-se a análise da Requisição, estando devidamente justificada.

Como se infere pelo dossiê, **foi garantido o princípio da competitividade, visto que a Comissão Licitante procedeu à cotação do objeto perante mais de um fornecedor.** A comissão, portanto, aferiu o valor de mercado do objeto da requisição, chegando às conclusões consignadas na ata lavrada.

Constatou-se, ainda, que **o ofertante da melhor proposta possui irregularidade tributária com a fazenda públicas federal, motivo pelo qual passou-se ao segundo**

Secretaria Jurídica – R.S.G. 3



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



colocado, cujas respectivas certidões se revelaram íntegras, à vista dos documentos de fls. 24 a 28.

Desta forma, foi atendido, em sua integralidade, o disposto no artigo 63, III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o qual prescreve que “serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado”.

Ademais, trazemos à baila previsão do artigo 68 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, que versa:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do **caput** deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do **caput** deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

De igual modo, devemos interpretar o dispositivo – que versa sobre procedimento licitatório e não sobre dispensa – de modo a possibilitar a aferição do atendimento dos requisitos legais também na dispensa de licitação, garantindo plena legalidade do procedimento de contratação/aquisição. Neste sentido, inclusive, é o disposto no artigo 71, § 4º, da citada lei.

Ademais, a Lei 14.133, de 2021, não pode ser interpretada isoladamente, sendo aplicáveis, também, os princípios constitucionais de regência, dentre os quais se inserem a **eficiência, economicidade, vantajosidade para a Administração Pública.**

Tal como cunhado pela doutrina, **o princípio da vantajosidade representa a busca, pela Administração Pública, através da análise das propostas apresentadas nos**

Secretaria Jurídica – R.S.G. 4



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



procedimentos licitatórios, da obtenção da melhor relação custo-benefício nas suas contratações.

Não se trata, contudo, de mera busca pelo menor desembolso financeiro por parte da Administração Pública, mas de assegurar que os procedimentos licitatórios garantam que os recursos públicos sejam alocados de maneira mais eficiente possível, ponderando-se as prestações recebidas do particular com os encargos assumidos.

Desta forma, no caso em apreço, **todos os requisitos legais foram atendidos, não havendo que se cogitar em ofensa aos princípios administrativos citados.**

Registramos, também, o disposto no artigo 72 da Lei 14.133, cuja redação é a seguinte:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - **documento de formalização de demanda** e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - **estimativa de despesa**, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - **parecer jurídico** e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - **demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido**;

V - **comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária**;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Finalmente, no que tange à Dispensa de Licitação, registre-se o disposto no artigo 75 da Lei 14.133, de 2021, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

Verifica-se, pelo disposto no inciso II, que o valor relativo à aquisição/contratação deste procedimento amolda-se ao limite estabelecido no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133, de 2021, **sendo cabível a aquisição direta por dispensa de licitação.**

Além disso, o professor Diógenes Gasparini (2012, p. 581), com a propriedade que lhe é peculiar, advoga a tese de que **pequenas compras não deverão se revestir de todas**

Secretaria Jurídica – R.S.G. 5



Câmara Municipal de Cláudio

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



as formalidades intrínsecas a um certame licitatório, podendo catapultar a dispensa de licitação para essas aquisições, desde que obedecidas às formalidades legais.

Portanto, é cabível a dispensa de licitação em razão do montante envolvido, conforme se extrai de interpretação conjunta do disposto nos artigos 24, II, com artigo 23, II, *a*, da Lei 8.666, de 1993 (ainda vigente), bem como do artigo 75, II, da Lei 14.133, de 2021.

No caso em apreço, portanto, a dispensa é coerente e de todo justificável, vez que se trata de contratação simples que não se compatibiliza com procedimentos solenes, dotados de excessivos formalismos que *emperram* a atividade administrativa, sem justificativa alguma.

3. Conclusão:

À luz do que fora exposto, *opinamos pelo prosseguimento da contratação direta, por dispensa, do objeto da Requisição n.º 62, de 27 de maio de 2021*, e do procedimento administrativo adjacente, incluso no PRC 63/2021.

À consideração superior.

Cláudio/MG, 29 de setembro de 2021.

Dr. Rodrigo dos Santos Germini

Advogado Público

OAB MG 145.659

Secretaria Jurídica – R.S.G. 6



Câmara Municipal de Cláudio

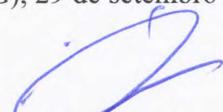
Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais



TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Concluído o Processo Licitatório nº 00063/2021 - autuado em 28/05/2021, atendidos os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ADJUDICA-SE os SERVIÇOS objeto do mesmo – “Contratação de empresa para confecção e fornecimento de Carteira Funcional para os membros do Poder Legislativo de Cláudio/MG”; ofertante **CAIO LÉLIS DE LIMA SOUZA – 106.644.866-30 – MEI, CNPJ – 40.261.191/0001-60, (quantitativo máximo de 60 unidades) no valor de R\$ 900,00** sendo esse o valor total do referido processo licitatório.

Cláudio (MG), 29 de setembro de 2021.


TIM MARITACA

Presidente da Câmara Municipal de Cláudio

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o presente processo licitatório, nos termos da legislação vigente. Procedam-se às demais formalidades legais.

Cláudio (MG), 29 de setembro de 2021.


TIM MARITACA

Presidente da Câmara Municipal de Cláudio



Pag. 0001
73 84 47
11 53 18

CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIO (MG)

GES756
LEMITERE.699-889

REQUISICAO DE EMPENHO

DATA da R.E.: 29/09/2021

UNIDADE.....: 010101 - CORPO LEGISLATIVO
BLOQUEIO ORCAMENT.: INEXISTENTE

FAVORECIDO.....: CAIO LELIS DE LIMA SOUZA-10664486630 COD.: 741

Endereco.: AVENIDA BELA VISTA, 679
Bairro....: BELA VISTA
UF.....: MG
CPF/CNPJ.: 40.261.191/0001-60
Pagamento: Banco: 756 Agencia: 4143
576 ITEM DA O.S.: 1

Fone: 37 9 9824 98 25
Conta: 40007523-7

ORDEM SERVICO (OS):
CONTRATO.....: VIGENCIA: a

PROCESSO DE COMPRA: PRC00063/21 (PROCESSO CONT. DIRETA P/ ITEM) HOMOLOGADO em 29 /09/2021 ADJUDICADO: 29/09/2021
NAO LICITAVEL

FUNDAMENTACAO LEGAL: LEI 8666, ART. 24 INCISO II

CONDICAO PAGAMENTO: 05DU APOS DANFE/FORNECIMENTO

PRazo DE ENTREGA.: 5 dia(s) 0000 meses : horas/minuto

FICHA: 25 CLAS. ORCAMENTARIA: 010101 0103100322.004 339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridic

PROJETO/ATIVIDADE.: 2.004 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CORPO LEGISLATIVO

VALOR TOTAL DA RE.: 900,00

H I S T O R I C O : VALOR EMPENHADO POR ESTIMATIVA PARA CONTRACAO DE SERVIÇOS GRAFICOS, PARA IMPRESSAO DE ATÉ 60 UNIDADES DE CARTEIRA FUNCIONAL.

DESCRICAO PRODUTO	UN CODIGO	QUANTIDADE	PRECO UNITARIO	VALOR TOTAL
SERVICO DE IMPRESSAO DIGITAL	SV 1731	1,0000	900,0000	900,00

RELACAO DOS PRODUTOS DESTA REQUISICAO DE EMPENHO

E M P E N H O (TIPO/NUMERO) :
900,00

Valor Total a Empenhar(*) : R\$
VALOR TOTAL POR EXTENSO: (noventa e seis mil e noventa e nove reais) *****

(*) Valor modificavel a criterio do usuario